



## **ESTADO DO PARÁ**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

**AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ**  
**CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 3434-1289/1284**

#### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** **PARECER JURÍDICO**

**SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CPL.**  
**OBJETO: LEILÃO PARA VENDA DE BENS**  
**MÓVEIS INSERVÍVEIS A MUNICIPALIDADE**  
**PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO**  
**PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA**  
**DO NORTE – PARÁ DO PATRIMÔNIO**  
**MUNICIPAL. EXAME PRÉVIO DO EDITAL**  
**DE LICITAÇÃO PARA EFEITOS DE**  
**CUMPRIMENTO DO ART. 38, PARÁGRAFO**  
**ÚNICO DA LEI N. 8.666/93.**

Vem ao exame desta procuradoria Geral do Município os autos alusivos a LEILÃO PARA VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS A MUNICIPALIDADE PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE – PARÁ que integram o patrimônio do Município de Ourilândia do Norte, com vistas a emissão e parecer quanto a regularidade e legalidade do respectivo edital.

O parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos, cuja exigência é obrigatória e se faz imperativa para fins de aprovação da minuta do edital, de modo que extraímos o dispositivo em comento, *verbis*:

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Pois bem, em sede de exame prévio do edital, via de regra consiste em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento, e nesse sentido, observamos a existência de todos os elementos necessários e imprescindíveis para a consecução do que se pretende alcançar.

As documentações juntadas estão em consonância com o procedimento em comento, não se observando irregularidades a serem apontadas, observados, inda, os requisitos mínimos contidos no artigo 40 da Lei 8.666/93, incisos e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 3434-1289/1284  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

parágrafos, para a confecção do Edital.

Nesse diapasão, constata-se que a minuta do edital se encontra devidamente numerada em ordem cronológica, sequencialmente, sendo observado no preâmbulo do edital a indicação da modalidade em apreço.

Nesse jaez, considera-se que os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, foram devidamente atendidos, não havendo a necessidade de o processo seguir à

Comissão de Licitação, para correção de imperfeições haja vista enquadrar-se monetariamente, nos termos da Lei n.º 9.648/98, Decreto n.º 852/93, Lei n.º 8.883/94, com os novos valores definidos pela Lei n.º 9.648/98, dentre os limites estabelecidos para este tipo de licitação.

Realizadas as considerações iniciais, passa-se ao exame de estilo.

Compulsando os autos administrativos, verifica-se que o procedimento no que se refere ao edital e seus anexos se encontra dentro das exigências previstas na Lei 8.666/93, bem como que os atos até então praticados o foram dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito.

Pelo exposto o parecer é pelo prosseguimento do feito nos termos da lei.

Departamento Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE  
OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, em 19 de Agosto de 2019.

Jackson Pires Castro  
Procurador Geral do Município  
OAB-13770 - PA